



48

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2019

Reunião Conjunta de Comissões – art. 107 do RICMBD

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que tem por escopo conceder gratificação extraordinária aos servidores públicos do Poder Executivo de Bom Despacho.

Analizado o Projeto, a Comissão, por unanimidade, entende que o projeto atende ao interesse público e não está eivado de constitucionalidade.

Apresenta a Comissão Conjunta, na oportunidade, as seguintes emendas:

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º Não poderá ser agraciado com a gratificação prevista no art. 1º o servidor que:

I - tenha recebido sanção administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

II - tenha mais de 5 (cinco) faltas injustificadas nos 12 (doze) meses anteriores a 31 de agosto de 2019;

III - ocupantes de cargo de secretário municipal ou equiparado, ainda que efetivo.

Art. 4º A gratificação de que trata o art. 1º será paga, preferencialmente, em parcela única, no mês de novembro de 2019, e não se incorporará à remuneração do servidor beneficiado para nenhum outro fim.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

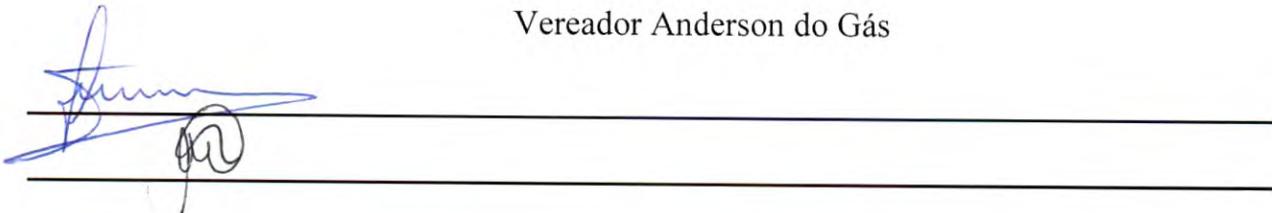
Pelo exposto, manifesta esta Comissão pelo prosseguimento do processo legislativo.

É, por ora, o parecer.

Bom Despacho-MG, 07 de novembro de 2019.

Vereador Vital Guimarães

Vereador Anderson do Gás



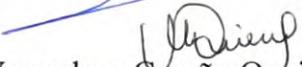


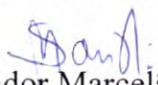
Vereador Marquinho


Vereadora Dra. Rose Delegada

Vereador Dr. Fernando Pediatra


Vereador Fernando Branco


Vereadora Cessão Queiroz


Vereador Marcelão